



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.anp.gov.br>

EDITAL Nº 28/2023

Processo nº 48600.201951/2022-85

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2023

**CONTRATANTE (UASG)
(323031)**

OBJETO

Contratação de serviços comuns para execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (PMQBio) em todo o território nacional, abrangendo todo o universo das plantas de produção de biodiesel e das bases de distribuição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, seus anexos e tabelas 1 e 2 do TR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 4.083.760,36

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço] [global] por item

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MODELO DE EDITAL
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023.
(Processo Administrativo nº48600.201951/2022-85)

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, por meio da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, com seu escritório central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços comuns para execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (PMQBio) em todo o território nacional, abrangendo todo o universo das plantas de produção de biodiesel e das bases de distribuição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será dividida em 5 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021—e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, exceto no caso de instituições de ensino e pesquisas em conjunto com suas respectivas fundações de apoio, sempre limitado a dois integrantes, e observadas as normas dispostas no artigo 15 da Lei 14.133/21;
- 2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.10. licitante que seja pertencente ou ligada aos agentes econômicos monitorados pela ANP conforme Resolução ANP nº 860/21.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. considerando que os itens não serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário total do item;
- 5.1.1.1. Cada item representa uma região do Brasil.
- 4.1.1.2. Os quantitativos e valores (R\$) devem ser preenchidos de acordo com as tabelas 3 à 13 do item 4 do Termo de Referência. As tabelas 3 e 4 se referem à região Centro Oeste, as 5 e 6 à do Nordeste, as 7 e 8 à do Norte, as 9 e 10 ao do Sudeste, as 11 e 12 à Sul e a tabela 13 sobre o preço de coleta por unidade de amostra para cada Região.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos;
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 5% (cinco por cento).
- 5.8.1 É vedada a oferta de lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.11. Considerando que será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Ao término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Considerando que os itens não serão exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros

cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22.1. A proposta deverá:

5.22.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

5.22.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

5.22.4. Conter nome da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone da empresa e dados do Representante Legal.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e no caso específico do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio, no caso de instituições de ensino e pesquisas em conjunto com suas respectivas fundações de apoio, sempre limitado a dois integrantes, e observadas as normas dispostas no artigo 15 da Lei 14.133/21, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de

licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas> e também poderá ser lido e/ou obtido mediante consulta direta ao processo nº **48600.201951/2022-85** e em https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWWIqQ-sxP_n4y9Xza0dToPbE5PViqFi8ZvG_L3mjX8o1bQu6> ou https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato; ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: ca@anp.gov.br com cópia para wjunior@anp.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas> e também poderá ser lido e/ou obtido mediante consulta direta ao Processo nº 48610.226147/2022-90 e em <https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVIqQ-sxP_n4y9Xza0dToPbE5PViqFi8ZvG_L3mjX8o1bQu6> ou <https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0>.

11.11. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato assinado eletronicamente pelas partes no sistema SEI!.

11.12. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
(Processo Administrativo nº.48600.201951/2022-85)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXXX-ANP-
XXXXXX.XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP E A
EMPRESA.....

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, publicada no D.O.U. em 14/01/05, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com sede no(a) Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos “H” e “I”, Brasília/DF, CEP: 70.830-902 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr., designado por meio do Decreto de 05 de novembro de 2020, publicada no DOU de 06 de novembro de 2020, seção 02, folha 01, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48600.201951/2022-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços comuns para execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (PMQBio) em todo o território nacional, abrangendo todo o universo das plantas de produção de biodiesel e das bases de distribuição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, anexo a este contrato, e tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA 1 - ANÁLISE DE AMOSTRAS CENTRO OESTE									
Objeto: Análise de amostras de Biodisel									
GRUPO I	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
						Centro Oeste			
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel	Preço Unitário	Preço Total
	1.1	Aspecto (Visual)	-	-	-	94	56		
	1.2	Contaminação total	15995	-	12662	94	56		
	1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C	-	-	14112/15751	94	56		
	1.4	Índice de acidez	14448	664	14104	94	56		
	1.5	Mono, di, tri, glicerina livre e total	15908	6584	14105	94	56		
	1.6	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	94	56		
	1.7	Teor de água	-	6304	12937	94	56		
	1.8	Teor de éster	15764	-	14103	94	56		
							Preço Total		

TABELA 2 - ANÁLISE DE AMOSTRAS CENTRO OESTE									
Objeto: Análise de amostras de Oleodisel A									
GRUPO II	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
			Centro Oeste						
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição	Preço Unitário	Preço Total	
	2.1	Aspecto (Visual)	14954	-	-	94			
	2.2	Contaminação total	-	-	12662	94			
	2.3	Destilação atmosférica	9619	86	-	94			
	2.4	Índice de acidez	14248	664/974	-	94			
	2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	141747	6371	116	94			
	2.6	Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93	-	94			
	2.7	Teor de água	-	6304	12937	94			
							Preço Total		

TABELA 3				
Demais Serviços		Quantitativo de Coleta Total (12 meses)		
Objeto		Centro Oeste	Preço Unitário	Preço Total
3.1	Coleta de amostras de combustíveis	244		

TABELA 4 - ANÁLISE DE AMOSTRAS Nordeste									
Objeto: Análise de amostras de Biodiesel									
GRUPO I	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Nordeste			
						Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel	Preço Unitário	Preço Total
	1.1	Aspecto (Visual)	-	-	-	74	10		
	1.2	Contaminação total	15995	-	12662	74	10		
	1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C	-	-	14112/15751	74	10		
	1.4	Índice de acidez	14448	664	14104	74	10		
	1.5	Mono, di, tri, glicerina livre e total	15908	6584	14105	74	10		
	1.6	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	74	10		
	1.7	Teor de água	-	6304	12937	74	10		
	1.8	Teor de éster	15764	-	14103	74	10		
								Preço Total	

TABELA 5 - ANÁLISE DE AMOSTRAS NORDESTE									
Objeto: Análise de amostras de Oleodisel A									
GRUPO II	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Nordeste			
						Base de Distribuição	Preço Unitário	Preço Total	
	2.1	Aspecto (Visual)	14954	-	-	74			
	2.2	Contaminação total	-	-	12662	74			
	2.3	Destilação atmosférica	9619	86	-	74			
	2.4	Índice de acidez	14248	664/974	-	74			
	2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	141747	6371	116	74			
	2.6	Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93	-	74			
	2.7	Teor de água	-	6304	12937	74			
								Preço Total	

TABELA 6				
Demais Serviços		Quantitativo de Coleta Total (12 meses)		
Objeto		Nordeste	Preço Unitário	Preço Total
3.1	Coleta de amostras de combustíveis	158		

TABELA 7 - ANÁLISE DE AMOSTRAS NORTE									
Objeto: Análise de amostras de Biodisel									
GRUPO I	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Norte			
						Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel	Preço Unitário	Preço Total
	1.1	Aspecto (Visual)	-	-	-	60	8		
	1.2	Contaminação total	15995	-	12662	60	8		
	1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C	-	-	14112/15751	60	8		
	1.4	Índice de acidez	14448	664	14104	60	8		
	1.5	Mono, di, tri, glicerina livre e total	15908	6584	14105	60	8		
	1.6	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	60	8		
	1.7	Teor de água	-	6304	12937	60	8		
	1.8	Teor de éster	15764	-	14103	60	8		
Preço Total									

TABELA 8 - ANÁLISE DE AMOSTRAS NORTE									
Objeto: Análise de amostras de Oleodisel A									
GRUPO II	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Norte			
						Base de Distribuição	Preço Unitário	Preço Total	
	2.1	Aspecto (Visual)	14954	-	-	60			
	2.2	Contaminação total	-	-	12662	60			
	2.3	Destilação atmosférica	9619	86	-	60			
	2.4	Índice de acidez	14248	664/974	-	60			
	2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	141747	6371	116	60			
	2.6	Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93	-	60			
	2.7	Teor de água	-	6304	12937	60			
Preço Total									

TABELA 9				
Demais Serviços		Quantitativo de Coleta Total (12 meses)		
Objeto		Norte	Preço Unitário	Preço Total
3.1	Coleta de amostras de combustíveis	128		

TABELA 10 - ANÁLISE DE AMOSTRAS SUDESTE				
Objeto: Análise de amostras de Biodisel				
GRUPO I	Ensaio		Método	Quantitativo de Monitoramento (12 meses)
				Sudeste

		ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Aspecto (Visual)	-	-	-	160	12		
1.2	Contaminação total	15995	-	12662	160	12		
1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C	-	-	14112/15751	160	12		
1.4	Índice de acidez	14448	664	14104	160	12		
1.5	Mono, di, tri, glicerina livre e total	15908	6584	14105	160	12		
1.6	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	160	12		
1.7	Teor de água	-	6304	12937	160	12		
1.8	Teor de éster	15764	-	14103	160	12		
Preço Total								

TABELA 11 - ANÁLISE DE AMOSTRAS SUDESTE								
Objeto: Análise de amostras de Oleodisel A								
GRUPO II	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)		
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Sudeste		
						Base de Distribuição	Preço Unitário	Preço Total
	2.1	Aspecto (Visual)	14954	-	-	160		
	2.2	Contaminação total	-	-	12662	160		
	2.3	Destilação atmosférica	9619	86	-	160		
	2.4	Índice de acidez	14248	664/974	-	160		
	2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	141747	6371	116	160		
	2.6	Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93	-	160		
	2.7	Teor de água	-	6304	12937	160		
Preço Total								

TABELA 12				
Demais Serviços		Quantitativo de Coleta Total (12 meses)		
Objeto		Sudeste	Preço Unitário	Preço Total
3.1	Coleta de amostras de combustíveis	332		

TABELA 13 - ANÁLISE DE AMOSTRAS SUL								
Objeto: Análise de amostras de Biodisel								
GRUPO I	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)		
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Sul		
						Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel	Preço Unitário
	1.1	Aspecto (Visual)	-	-	-	88	26	

1.2	Contaminação total	15995	-	12662	88	26		
1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C	-	-	14112/15751	88	26		
1.4	Índice de acidez	14448	664	14104	88	26		
1.5	Mono, di, tri, glicerina livre e total	15908	6584	14105	88	26		
1.6	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	88	26		
1.7	Teor de água	-	6304	12937	88	26		
1.8	Teor de éster	15764	-	14103	88	26		
Preço Total								

TABELA 14 - ANÁLISE DE AMOSTRAS SUL								
Objeto: Análise de amostras de Oleodisel A								
GRUPO II	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)		
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Sul		
						Base de Distribuição	Preço Unitário	Preço Total
	2.1	Aspecto (Visual)	14954	-	-	88		
	2.2	Contaminação total	-	-	12662	88		
	2.3	Destilação atmosférica	9619	86	-	88		
	2.4	Índice de acidez	14248	664/974	-	88		
	2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	141747	6371	116	88		
	2.6	Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93	-	88		
	2.7	Teor de água	-	6304	12937	88		
Preço Total								

TABELA 15				
Demais Serviços		Quantitativo de Coleta Total (12 meses)		
Objeto		Sul	Preço Unitário	Preço Total
3.1	Coleta de amostras de combustíveis	202		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura dos representantes das partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2. O cadastrado poderá subcontratar a parcela do serviço referente à coleta e transporte de amostras (Tabela 13 item 1.4).

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.1.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. Não haverá dotação orçamentária, pois não haverá dispêndios de recursos financeiros por parte da ANP.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos agentes econômicos monitorados, nos termos da Resolução ANP nº 860/2021 e conforme item 7.1 do TR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Waldyr Muniz de Mello Junior, Agente Público S/CCT**, em 10/10/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO RODRIGUES, Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições**, em 31/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3451796** e o código CRC **5E8E002D**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

O Termo de Referência e seus Anexos I (Estudo Técnico Preliminar) encontram-se no documento SEI nº 3457877

(OBS: para a divulgação do Edital, todos os Anexos em referência serão compilados naquele, em arquivo único sob a extensão .pdf)

Termo de Referência 2/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2023	323030-AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO	BRUNO SALES BERNARDO	16/11/2023 11:43 (v 16.2)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Locação de Imóveis	90029/2023	48600.201951/2022-85

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns para execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (PMQBio) em todo o território nacional, abrangendo todo o universo das plantas de produção de biodiesel e das bases de distribuição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, seus anexos e tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1		
Total de Plantas de Biodiesel		56
Total de Bases de Distribuição		238
Total		294

Tabela 2		
Instalação	Região	Total
BASE DO RAMO DE COMBUSTÍVEIS	Centro-Oeste	47
PLANTA DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Centro-Oeste	28
BASE DO RAMO DE COMBUSTÍVEIS	Nordeste	37
PLANTA DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Nordeste	5
BASE DO RAMO DE COMBUSTÍVEIS	Norte	30
PLANTA DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Norte	4
BASE DO RAMO DE COMBUSTÍVEIS	Sudeste	80
PLANTA DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Sudeste	6
BASE DO RAMO DE COMBUSTÍVEIS	Sul	44
PLANTA DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Sul	13

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comude coleta e análises físico-químicas de amostras de combustíveis líquidos conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os procedimentos para realização das coletas e análises deve obedecer ao Manual de Procedimentos e Diretrizes do PMQBio, conforme anexo.

1.4 Os quantitativos e valores (R\$) são os discriminados nas tabelas de 3 a 13 abaixo. Sendo as tabelas 3 e 4 referentes a região Centro Oeste, 5 e 6 a Nordeste, 7 e 8 a Norte, 9 e 10 ao Sudeste, 11 e 12 a Sul e a tabela 13 sobre o preço de coleta por unidade de amostra para cada Região.

TABELA 3 -ANÁLISE DAS AMOSTRAS - CENTRO OESTE								
Objeto: Análise de amostras de Biodiesel								
	Ensaios	Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
		ABNT NBR	ASTM D	EN	Centro-Oeste		Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Centro-Oeste para cada ensaio (R\$)
					Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel		
GRUPO I	1.1 Aspecto (Visual)	-	-	-	94	56	R\$ 20,42	R\$ 3.063,50
	1.2 Contaminação total	15395	-	12662	94	56	R\$ 224,90	R\$ 33.735,50
	1.3 Estabilidade à oxidação a 110	-	-	14112/15751	94	56	R\$ 503,97	R\$ 75.596,00
	1.4 Índice de acidez	14448	664	14104	94	56	R\$ 147,46	R\$ 22.119,50
	1.5 Mono, di, tri, glicerina livre e	15908	6584	14105	94	56	R\$ 582,48	R\$ 87.371,50
	1.6 Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	94	56	R\$ 217,87	R\$ 32.681,00
	1.7 Teor de água	-	6304	12937	94	56	R\$ 207,42	R\$ 31.112,50
	1.8 Teor de éster	15764	-	14103	94	56	R\$ 305,33	R\$ 45.793,50
Preço Total (R\$)							R\$ 2.209,86	R\$ 331.479,00

Tabela 4 Objeto: Análise de amostras de Óleo Diesel A								
GRUPO II	Ensaios	Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			Preço Total na Região Centro-Oeste para cada ensaio (R\$)
		BNT NB	ASTM D	EN	Centro-Oeste	Preço Unitário(R\$)	Preço Total (R\$)	
					Base de Distribuição			
2.1 Aspecto	14954	-	-	94	R\$ 20,42	R\$ 1.919,79		
2.2 Contaminação	-	-	12662	94	R\$ 224,90	R\$ 21.140,91		
2.3 Destilação	9619	86	-	94	R\$ 221,06	R\$ 20.779,64		
2.4 Índice de acidez	14248	664/974	-	94	R\$ 147,13	R\$ 13.830,22		
2.5 Ponto de entupimento de	14747	6371	116	94	R\$ 217,87	R\$ 20.480,09		
2.6 Ponto de Fulgor	974/1458	56/93	-	94	R\$ 183,92	R\$ 17.288,79		
2.7 Teor de água	-	6304	12937	94	R\$ 207,42	R\$ 19.497,17		
Preço Total (R\$)					R\$ 1.222,73	R\$ 114.936,62		

TABELA 5 -ANÁLISE DAS AMOSTRAS - NORDESTE								
Objeto: Análise de amostras de Biodiesel								
	Ensaios	Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
		ABNT NBR	ASTM D	EN	Nordeste		Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Nordeste para cada ensaio (R\$)
					Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel		
GRUPO I	1.1 Aspecto (Visual)	-	-	-	74	10	R\$ 19,25	R\$ 1.616,58
	1.2 Contaminação total	15395	-	12662	74	10	R\$ 430,74	R\$ 36.181,95
	1.3 Estabilidade à oxidação a 110	-	-	4112/1575	74	10	R\$ 460,14	R\$ 38.651,55
	1.4 Índice de acidez	14448	664	14104	74	10	R\$ 158,00	R\$ 13.272,21
	1.5 Mono, di, tri, glicerina livre e	15908	6584	14105	74	10	R\$ 1.156,01	R\$ 97.104,84
	1.6 Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	74	10	R\$ 245,83	R\$ 20.649,51
	1.7 Teor de água	-	6304	12937	74	10	R\$ 201,95	R\$ 16.964,01
	1.8 Teor de éster	15764	-	14103	74	10	R\$ 805,24	R\$ 67.639,74
Preço Total (R\$)							R\$ 3.477,15	R\$ 292.080,39

Tabela 6 -Objeto: Análise de amostras de Óleo Diesel A							
GRUPOII	Ensaio	Método			Nordeste	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Nordeste para cada ensaio (R\$)
		ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição		
	2.1 Aspecto	14954	-	-	74	R\$ 19,25	R\$ 1.424,13
	2.2 Contaminação total	-	-	12662	74	R\$ 430,41	R\$ 31.850,53
	2.3 Destilação	9619	86	-	74	R\$ 212,95	R\$ 15.758,49
	2.4 Índice de acidez	14248	664/974	-	74	R\$ 158,00	R\$ 11.632,19
	2.5 Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	74	R\$ 245,83	R\$ 18.191,24
	2.6 Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93	-	74	R\$ 166,92	R\$ 12.351,71
2.7 Teor de água	-	6304	12937	74	R\$ 201,95	R\$ 14.944,49	
Preço Total (R\$)					R\$ 1.435,31	R\$ 106.212,76	

TABELA 7 -ANÁLISE DAS AMOSTRAS-NORTE

Objeto: Análise de amostras de Biodiesel

	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
						Norte		Preço Unitário (R\$)	Preço Total na Região Norte para cada ensaio (R\$)
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel		
GRUPO I	1.1	Aspecto (Visual)	-	-	-	60	8	R\$ 26,00	R\$ 1.768,00
	1.2	Contaminação total	15995	-	12662	60	8	R\$ 286,00	R\$ 19.448,00
	1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C	-	-	14112/15751	60	8	R\$ 845,00	R\$ 57.460,00
	1.4	Índice de acidez	14448	664	14104	60	8	R\$ 130,00	R\$ 8.840,00
	1.5	Mono, di, tri, glicerina livre e total	15908	6584	14105	60	8	R\$ 650,00	R\$ 44.200,00
	1.6	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	60	8	R\$ 442,00	R\$ 30.056,00
	1.7	Teor de água	-	6304	12937	60	8	R\$ 156,00	R\$ 10.608,00
	1.8	Teor de éster	15764	-	14103	60	8	R\$ 260,00	R\$ 17.680,00
Preço Total (R\$)							R\$ 2.795,00	R\$ 190.060,00	

Tabela 8 - Objeto: Análise de amostras de Óleo Diesel A - Norte

Tabela 3 - Especificações de amostras de óleo diesel - Norte								
	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)		
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Norte	Preço Unitário (R\$)	Preço Total na Região Norte para cada ensaio (R\$)
	Base de Distribuição							
GRUPO II	2.1	Aspecto	14954	-	-	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
	2.2	Contaminação total	-	-	12662	60	R\$ 286,00	R\$ 17.160,00
	2.3	Destilação atmosférica	9619	86	-	60	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00
	2.4	Índice de acidez	14248	664/974	-	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
	2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	60	R\$ 442,00	R\$ 26.520,00
	2.6	Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93	-	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
	2.7	Teor de água	-	6304	12937	60	R\$ 156,00	R\$ 9.360,00
					Preço Total (R\$)	R\$ 1.495,00	R\$ 89.700,00	

TABELA 9 -ANÁLISE DAS AMOSTRAS - SUDESTE

Objeto: Análise de amostras de Biodiesel

Sistema Nacional de Monitoramento de Qualidade									
	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
						Sudeste		Preço Unitário (R\$)	Preço Total na Região Sudeste para cada ensaio (R\$)
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel		
GRUPO I	1.1	Aspecto (Visual)	-	-	-	160	12	R\$ 35,95	R\$ 6.183,11
	1.2	Contaminação total	15995	-	12662	160	12	R\$ 248,70	R\$ 42.776,89
	1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C	-	-	14112/15751	160	12	R\$ 460,28	R\$ 79.168,85
	1.4	Índice de acidez	14448	664	14104	160	12	R\$ 368,42	R\$ 63.369,01
	1.5	Mono, di, tri, glicerina livre e total	15908	6584	14105	160	12	R\$ 1.067,17	R\$ 183.552,61
	1.6	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	160	12	R\$ 353,10	R\$ 60.732,71
	1.7	Teor de água	-	6304	12937	160	12	R\$ 227,46	R\$ 39.122,63
	1.8	Teor de éster	15764	-	14103	160	12	R\$ 563,99	R\$ 97.006,48
Preço Total (R\$)							R\$ 3.325,07	R\$ 571.912,30	

Tabela 10 - Objeto: Análise de amostras de Óleo Diesel A - Sudeste								
	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)		
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Sudeste	Preço Unitário (R\$)	Preço Total na Região Sudeste para cada ensaio (R\$)
						Base de Distribuição		
GRUPO II	2.1	Aspecto	14954	-	-	160	R\$ 35,95	R\$ 5.751,73
	2.2	Contaminação total	-	-	12662	160	R\$ 248,70	R\$ 39.792,45
	2.3	Destilação atmosférica	9619	86	-	160	R\$ 306,70	R\$ 49.072,00
	2.4	Índice de acidez	14248	664/974	-	160	R\$ 368,42	R\$ 58.947,92
	2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	160	R\$ 353,10	R\$ 56.495,55
	2.6	Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93	-	160	R\$ 200,52	R\$ 32.083,87
	2.7	Teor de água	-	6304	12937	160	R\$ 225,79	R\$ 36.126,48
						Preço Total (R\$)	R\$ 1.739,19	R\$ 278.270,00

TABELA 11 - ANÁLISE DAS AMOSTRAS - SUL											
Objeto: Análise de amostras de Biodiesel											
	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)					
						Centro-Oeste		Sul		Preço Unitário (R\$)	Preço Total na Região Sul para cada ensaio (R\$)
	ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel	Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel				
GRUPO I	1.1	Aspecto (Visual)	-	-	-	94	56	88	26	R\$ 21,00	R\$ 2.394,00
	1.2	Contaminação total	15995	-	12662	94	56	88	26	R\$ 251,00	R\$ 28.614,00
	1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C	-	-	14112/15751	94	56	88	26	R\$ 557,50	R\$ 63.555,00
	1.4	Índice de acidez	14448	664	14104	94	56	88	26	R\$ 154,50	R\$ 17.613,00
	1.5	Mono, di, tri, glicerina livre e total	15908	6584	14105	94	56	88	26	R\$ 685,00	R\$ 78.090,00
	1.6	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	94	56	88	26	R\$ 306,00	R\$ 34.884,00
	1.7	Teor de água	-	6304	12937	94	56	88	26	R\$ 159,00	R\$ 18.126,00
	1.8	Teor de éster	15764	-	14103	94	56	88	26	R\$ 295,00	R\$ 33.630,00
									Preço Total (R\$)	R\$ 2.429,00	R\$ 276.906,00

Tabela 12 - Objeto: Análise de amostras de Óleo Diesel A - Sul								
	Ensaio		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)		
			ABNT NBR	ASTM D	EN	SUL	Preço Unitário (R\$)	Preço Total na Região Sul para cada ensaio (R\$)
						Base de Distribuição		
GRUPO II	2.1	Aspecto	14954	-	-	88	R\$ 46,00	R\$ 4.048,00
	2.2	Contaminação total	-	-	12662	88	R\$ 251,00	R\$ 22.088,00
	2.3	Destilação atmosférica	9619	86	-	88	R\$ 163,50	R\$ 14.388,00
	2.4	Índice de acidez	14248	664/974	-	88	R\$ 154,50	R\$ 13.596,00
	2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	88	R\$ 306,00	R\$ 26.928,00
	2.6	Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93	-	88	R\$ 185,50	R\$ 16.324,00
	2.7	Teor de água	-	6304	12937	88	R\$ 159,00	R\$ 13.992,00
						Preço Total (R\$)	R\$ 1.265,50	R\$ 111.364,00

Tabela 13 - Preço de Coleta das Amostras nas Bases de Distribuição e Plantas de Produção																
Demais serviços		Quantitativo de Coleta Total (12 meses)														
Objeto		Centro-Oeste	Preço Unitário	Preço Total	Nordeste	Preço Unitário	Preço Total	Norte	Preço Unitário	Preço Total	Sudeste	Preço Unitário	Preço Total	Sul	Preço Unitário	Preço Total
3.1	Coleta de amostras de combustíveis	244	R\$ 2.162,30	R\$ 527.601,20	158	R\$ 2.562,30	R\$ 404.843,40	128	R\$ 4.640,49	R\$ 593.982,72	332	R\$ 434,32	R\$ 144.194,24	202	R\$ 248,60	R\$ 50.217,20

Tabela 14- Resumo dos Preços Máximos Estimados para as 5 regiões.

ITEM	REGIÃO	Base de Distribuição(BD) + Planta de Produção(PP)	Análise de uma Amostra de Biodiesel(R\$)	Análise de uma Amostra de Diesel A(R\$)	Preço do Total dos Ensaio	Coleta de uma Amostra(R\$)	Preço Total(Análise + Coleta)
1	Centro-Oeste	244	R\$ 2.209,86	R\$ 1.222,73	R\$ 446.415,62	R\$ 2.162,30	R\$ 974.016,90
2	Nordeste	158	R\$ 3.477,15	R\$ 1.435,31	R\$ 398.293,15	R\$ 2.562,30	R\$ 803.136,55
3	Norte	128	R\$ 2.795,00	R\$ 1.495,00	R\$ 279.760,00	R\$ 4.640,49	R\$ 873.742,72
4	Sudeste	332	R\$ 3.325,07	R\$ 1.739,19	R\$ 850.182,83	R\$ 434,32	R\$ 994.377,12
5	Sul	202	R\$ 2.429,00	R\$ 1.265,50	R\$ 388.270,00	R\$ 248,60	R\$ 438.487,07
Total Estimado							R\$ 4.083.760,36

1.5. O quantitativo de Bases de Distribuição(BD) e Plantas de Produção(PP) poderá ser alterado de acordo com novos levantamentos realizadas pela ANP, obedecendo os ensaios e coletas das amostras destes novos locais de monitoramento aos preços do resultado do pregão usando como valor máximo estimado, os preços das tabelas 3 a 13 acima.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá em 90 dias ter as condições técnicas e operacionais para a realização do serviço. Após este prazo os Agentes Econômicos já poderão proceder a contratação dos serviços do PMQBio.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice(Anexo) deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, pois não emanará custo por parte da Administração Pública, já que os valores serão pagos pelos agentes regulados.

2.3 O presente projeto básico visa à realização de processo licitatório para credenciar laboratório para a execução do PMQBio, regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP por meio da Resolução ANP nº 860, de 06 de dezembro de 2021, visando a cumprir as atribuições da Agência, especialmente ao disposto no artigo 8º da Lei 9.478/97, que trata da proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos derivados do petróleo e dos biocombustíveis no mercado nacional.

2.4 Coordenado pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos – SBQ, o programa visa a abranger todo o território nacional e beneficia diretamente os consumidores, na medida em que avalia a qualidade dos combustíveis comercializados pelos diversos agentes econômicos, identificando focos de não-conformidade.

2.5 Além disso, o PMQBio é importante ferramenta de auxílio ao planejamento das ações de fiscalização, que visam a verificar a conformidade tanto do biodiesel quanto do óleo diesel A, matérias-primas para a composição do óleo diesel B, além de sancionar os agentes que atuem em desacordo com a legislação vigente, de modo geral.

2.6 Conforme previsto no art. 1º § 1º e no art. 6º da Resolução ANP nº 860 de 06 de dezembro de 2021, os serviços de monitoramento serão realizados por laboratório cadastrado, através de contrato, pela Agência por meio de processo licitatório.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Preliminar 14/2022 , anexo, abrange a execução do Programa de Monitoramento em todo o território nacional nas 56 plantas de biodiesel e 238 bases de distribuição.

3.2 Os quantitativos serão distribuídos conforme o número de análises constante das Tabelas 3 a 13. Semestralmente, o cadastrado deverá coletar amostras nas plantas de biodiesel e bases de distribuição, conforme os quantitativos elencados no Item 1.6.

3.3 O laboratório cadastrado realizará a coleta e as análises de acordo com a listagem de agentes emitidas pela ANP para cada região e seguindo o Manual de Procedimentos e Diretrizes do PMQBio, anexo.

3.4 Os ensaios físico-químicos deverão ser realizados seguindo os métodos indicados e as orientações constantes deste Projeto Básico e do Manual de Procedimentos:

3.5 Os seguintes critérios devem ser observados no momento da coleta:

3.5.1 Deverá ser coletada apenas uma amostra de óleo diesel A e uma amostra de biodiesel nas bases de distribuição em cada visita.

3.5.2 Deverá ser coletada apenas uma amostras de biodiesel nas plantas de produção em cada visita.

3.5.3 Caso não haja disponibilidade de um dos combustíveis em um agente econômico monitorado, o cadastrado não poderá complementar a coleta em outro agente econômico.

3.6 A prestação dos serviços comuns compreenderá as seguintes atividades:

a) Coleta de amostras de combustíveis – óleo diesel A e biodiesel – em bases de distribuição e plantas de produção no bloco de monitoramento;

b) Análises físico-químicas das amostras de combustíveis coletadas;

c) Envio dos resultados das análise físico-química das amostras coletadas à ANP, pelo sistema eletrônico LIMS-WEB, no prazo de 20 dias corridos contados a partir da data da coleta.

d) Para envio dos resultados das análises, o cadastrado deverá dispor de ao menos um microcomputador com acesso à Internet e certificado digital instalado.

e) Caso o cadastrado encaminhe à ANP resultados incorretos, será considerada como a data da entrega o dia do envio da retificação dos dados.

f) Quando ocorrer algum problema técnico no sistema da ANP que impossibilite o envio de resultados, a contagem do prazo de entrega ficará suspensa até a normalização do sistema.

3.7 O monitoramento de combustíveis deverá ser executado como segue:

3.7.1 Em bases de distribuição, o monitoramento será efetuado semestralmente com a coleta de amostras de biodiesel , conforme quantidade estabelecida no item 1.3 e 1.4, distribuída uniformemente ao longo do período de vigência do Termo de cadastramento, em cada uma das regiões.

3.7.2 Em plantas de produção de biodiesel, o monitoramento será efetuado semestralmente com a coleta de amostras de biodiesel e óleo diesel A, conforme quantidade estabelecida no item 1.3 e 1.4, distribuída uniformemente ao longo do período de vigência do Termo de cadastramento, em cada uma das regiões

3.8 Deverá ser observado o Manual de Procedimentos no que se refere aos procedimentos para coleta, armazenamento e transporte de amostras de óleo diesel A e biodiesel.

3.9 Análise das amostras de combustíveis:

3.9.1 As análises devem ser realizadas de acordo com a versão mais atualizada dos respectivos métodos indicados nesse Projeto Básico/Termo de Referência, que devem ser de amplo conhecimento do cadastrado, salvo quando indicação contrária por parte da ANP;

3.9.2 As análises das amostras devem abranger as características e métodos listados no item 1.3;

3.10 As atividades objeto deste Projeto Básico serão desenvolvidas nas áreas citadas no item 1.1 e nos laboratórios dos cadastrados.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 O descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade deverá obedecer às Normas e Regulamentos do órgão ambiental competente, nos termos do REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 1/2007, Anexo I da RESOLUÇÃO ANP Nº 9, DE 7.3.2007 – DOU 8.3.2007 – RETIFICADA DOU 9.3.20

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, realização de ensaios.

4.2.1 O cadastrado poderá subcontratar a parcela do serviço referente à coleta e transporte de amostras(Tabela 13 item 1.4).

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5.% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 90 dias após a assinatura do contrato.

4.3.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O presente cadastramento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

5.1.2 Semestralmente, o cadastrado receberá a listagem de agentes econômicos a serem visitados, e deverá imprimir os kits de coleta disponibilizados no sistema LIMS-Web.

5.1.3 O cadastrado deverá realizar semestralmente as coletas de amostras de combustível e proceder às análises, enviando os resultados nos prazos estabelecidos no Termo de cadastramento, tudo na forma do "Manual de Procedimentos do PMQBio" anexado ao Edital.

5.2 A execução dos serviços será iniciada somente após o recebimento de comunicação oficial da ANP informando o atendimento satisfatório das condições exigidas neste Projeto Básico.

5.2.1 Os serviços serão realizados semestralmente durante o prazo de vigência do Termo de cadastramento.

5.3 Os serviços serão prestados no endereço do laboratório ou no local designado pela vencedora, desde que não seja em local subcontratado já que tal atividade não é permitida conforme item 4.5, do certame, que se tornar cadastrada para realizar os ensaios

.

5.4 O laboratório ou consórcio vencedor da licitação deverá contar com a seguinte estrutura e materiais:

1. equipamentos devidamente calibrados, insumos adequados e dentro da validade e mão de obra aptos para executar todos os ensaios mencionados no item 1 e quantitativos mínimos descritos;
2. o laboratório deverá utilizar insumos adequados e dentro de sua validade;
3. dispor de coletores e meios de locomoção para realizar as coletas em todas as bases de distribuição e plantas de biodiesel;
4. dispor de computador e rede de acesso à internet para acessar o sistema LIMS-WEB, disponibilizado pela ANP;

5.4. Evidenciado no Estudo Técnico Preliminar 14/2022.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 Caso a Contratada não esteja apta para a realização dos serviço após os 90 dias, conforme item 1.7, está sujeita a perda do cadastramento de acordo inciso III do art. 12 da resolução 860/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)). 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.3.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 15 e 16:

Tabela 15 - Índices de Multa

6GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor semestral do Termo de cadastramento
2	0,2% ao dia sobre o valor semestral do Termo de cadastramento
3	0,4% ao dia sobre o valor semestral do Termo de cadastramento
4	0,8% ao dia sobre o valor semestral do Termo de cadastramento
5	1,6% ao dia sobre o valor semestral do Termo de cadastramento
6	3,2% ao dia sobre o valor semestral do Termo de cadastramento

Tabela 16 - Infração

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não executar de acordo com as normas técnicas previstas no Projeto Básico/TR	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	3
5	Seguir injustificadamente o quantitativo de agentes econômicos a monitorar, por agente econômico (conforme 14.18.2). Valor anual estimado do Termo de cadastramento (VT) Valor Semestral Estimado (VE) = VT / 2 Quantitativo de agentes descumprido (q) Multa = 0,1% x VE x q	1
6	Observar injustificadamente os prazos de envio dos resultados das análises físico-químicas previstos no item 3.7.1 c, por amostra e por dia de atraso. Será considerada a data de entrega dos resultados a da última amostra autorizada conforme a seguinte fórmula: Valor anual estimado do Termo de cadastramento (VT) Valor Semestral Estimado (VE) = VT / 2 Nº de dias em atraso da última amostra enviada pelo sistema (N) Multa = 0,1% x VE x N	1
7	Fornecer semestralmente à ANP a lista de agentes econômicos que contrataram o PMQBio, por dia	1

6.9.3.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.9.3.3 Caso a ANP determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9.3.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

- 6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.13. Não haverá necessidade de manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, visto que tais serviços não serão realizados nas dependências da ANP.
- 6.14 A frequência de avaliação será semestral, devendo o cadastrado inserir e autorizar os resultados das análises no sistema disponibilizado pela ANP no prazo de 20 dias corridos, contados a partir da data da coleta.
- 6.15 O não atendimento da lista de agentes, dos ensaios previstos, dos prazos estabelecidos ou de demais obrigações do Termo de cadastramento ensejará aplicação de penalidades ao laboratório cadastrado, conforme previsto nos itens abaixo.
- 6.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo cadastrado, de acordo com as cláusulas do Termo de cadastramento e os termos de sua proposta;
- 6.17 Notificar o cadastrado, por escrito da, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.18 Não praticar atos de ingerência na administração do cadastrado, tais como:
- 6.18.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do cadastrado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto do cadastramento previr o atendimento direto;
- 6.18.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas cadastradas;
- 6.18.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do cadastrado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.18.4 Considerar os trabalhadores do cadastrado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo cadastramento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.19 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do cadastramento;
- 6.20 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.21 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo cadastrado;
- 6.22 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, Termo de cadastramento e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.23 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.24 A ANP concederá ao cadastrado acesso ao sistema destinado ao tratamento dos resultados obtidos, sob a forma de licença de uso, bem como o Manual de Procedimentos do PMQBio atualizado, contendo informações e instruções para a realização dos serviços cadastrados. Segue, anexo a este Projeto Básico, a versão atual do Manual de Procedimentos do PMQBio – Anexo .
- 6.25 Executar os serviços, conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de cadastramento, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 6.26 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela ANP, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, tabela 17 abaixo;

Matriz de risco	
Riscos associados	Competência
Indisponibilidade do sistema LIMS	ANP
Fato do príncipe e eventos imprevisíveis que configurem caso fortuito externo	ANP
Dificuldades na prestação de garantia	cadastrado
Questões referentes a mão de obra, inclusive greve	cadastrado
Falta de calibração, insumos ou equipamentos	cadastrado
Dificuldades na coleta, transporte ou análises de amostras que configurem caso fortuito interno	cadastrado

6.28 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.29 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ANP, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.30 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa cadastrada deverá entregar ao setor responsável da ANP, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.31 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de cadastramento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ANP;

6.32 Comunicar à ANP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.33 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.34 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ANP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.35 Paralisar, por determinação da ANP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.36 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Termo de cadastramento.

6.37 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.38 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.39 Submeter previamente, por escrito, à ANP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

6.40 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.41 Manter durante toda a vigência do cadastramento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.42 Cumprir, durante todo o período de execução do cadastramento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o cadastrado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.43 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de cadastramento. Após o término da vigência do Termo de cadastramento, fica ajustado que os dados e informações objeto deste Termo de cadastramento

deverão ser devolvidos à ANP, comprometendo-se o cadastrado a não revelá-los, usá-los ou transmiti-los a terceiros, sem autorização prévia da ANP;

6.44 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.45 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ANP;

6.46 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.47 Assegurar à ANP, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.47.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à ANP distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.47.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Termo de cadastramento, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da ANP, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.48 Realizar a transição do cadastramento com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da ANP ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Deixar

6.49 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

6.50 Atender às solicitações da ANP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Termo de cadastramento, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

6.51 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.52 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.53 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.53.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.53.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.53.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.54 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da ANP, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

6.55 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o cadastrado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações do Termo de cadastramento, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor e o fiscal do Termo de cadastramento e o preposto do cadastrado.

- 6.56 Comprovar, ao longo da vigência do Termo de cadastramento, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do Termo de cadastramento, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.57 Providenciar junto ao CRQ Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Termo de cadastramento e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 6.58 Designar um profissional que será o agente facilitador para o Termo de cadastramento e demais providências que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços cadastrados;
- 6.59 Realizar manutenção corretiva nos equipamentos utilizados para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que enseja a necessidade de manutenção do equipamento, devendo o cadastrado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, comunicar à ANP, por escrito, a ocorrência do evento;
- 6.60 Todos os dispositivos críticos de medição deverão ser calibrados em laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração.
- 6.61 O desempenho dos equipamentos e métodos deverá ser avaliado com Materiais de Referência Certificados (MRC), conforme previsto nas normas técnicas de ensaios.
- 6.62 Todos os reagentes e materiais utilizados deverão estar dentro dos prazos de validade.
- 6.63 O cadastrado deverá dispor de material, de equipamentos de laboratório calibrados e de equipamentos de informática adequados e necessários à execução dos serviços.
- 6.64 Em caso de qualquer alteração nas análises físico-químicas previstas no item 1 deste Projeto Básico, incluindo alterações de características e/ou métodos, o cadastrado deverá realizar as adaptações necessárias nos seus laboratórios, inclusive modificações relacionadas com a instalação de equipamento distinto daquele utilizado anteriormente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação da ANP;
- 6.65 O laboratório cadastrado deverá ser independente, ou seja, não poderá pertencer total ou parcialmente, nem integrar grupo econômico, nem manter relação societária, ainda que minoritária, ou por interposta pessoa, com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).
- 6.66 Durante o período de vigência, o cadastrado não poderá possuir em seu corpo administrativo ou social pessoas diretamente ligadas a com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).
- 6.67 O laboratório cadastrado deverá participar de todos os Programas Interlaboratoriais (PI) promovidos pela ANP, apresentando resultados para todos os ensaios previstos no item 1 deste TR e contemplados no PI, não apresentando resultado insatisfatório ou excluído no mesmo ensaio por três Programas consecutivos. No caso de obtenção de resultado insatisfatório ou excluído, em qualquer dos ensaios previstos no item 1, o cadastrado deverá suspender a realização do ensaio e apresentar à ANP, no prazo de 30 dias, plano de ação corretiva informando as ações a serem adotadas para garantia da confiabilidade dos resultados. A retomada do ensaio, para fins de emissão de resultados no âmbito do PMQBio, somente poderá ocorrer após autorização da ANP. A não participação do cadastrado em algum ensaio dos Programas Interlaboratoriais somente será admitida em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, plenamente justificado pelo laboratório;
- 6.68 Os profissionais indicados para fins de comprovação da habilitação técnica da equipe deverão participar efetivamente da elaboração dos serviços objeto deste Projeto Básico, sendo admitidas suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos da lei 14.133/2021.
- 6.69 Para o envio dos dados de análises, o cadastrado deverá dispor de ao menos um microcomputador com acesso à Internet e certificado digital instalado.
- 6.70 O cadastrado deverá fornecer semestralmente à ANP a lista de agentes econômicos que contrataram o PMQBio, contendo nome e CNPJ.
- 6.71 Os pagamentos por serviços contratados pelos agentes monitorados e não executados deverão ser ressarcidos pelo cadastrado em até 90 (noventa) dias.
- 6.72 A destinação dos frascos utilizados no acondicionamento das amostras deverá observar o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme disposto no § 4º ao art. 6º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007.

6.73 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de cadastramento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da ANP, especialmente designados, na forma da lei 14.133.

6.74 O representante da ANP deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Termo de cadastramento ou Contrato.

6.75 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico/Termo de Referência.

6.76 A fiscalização do Termo de cadastramento, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.77 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do cadastrado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.78 O representante da ANP deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.79 As atividades de gestão e fiscalização da execução do Termo de cadastramento devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Termo de cadastramento.

6.80 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao cadastrado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.81 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do cadastrado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.82 Em hipótese alguma, será admitido que o próprio cadastrado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.83 O cadastrado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.84 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao cadastrado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.85 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal, mensal ou semestral, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.86 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do cadastrado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.87 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.87.1 verificação do cumprimento da lista de agentes monitorados;

6.87.2 verificação do atendimento dos quantitativos de coletas e análises mensais, observando-se o quantitativo mínimo aceitável de 90%;

6.87.3 verificação do atendimento dos prazos de envio à ANP dos resultados das análises;

6.87.4 verificação da regularidade fiscal;

6.87.5 verificação do envio semestral da lista de agentes econômicos contratantes.

6.88 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.89 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do cadastrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ANP ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133 de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois a ANP não será responsabilizada pelos pagamentos, que serão efetuados exclusivamente pelos agentes econômicos monitorados, nos termos da Resolução ANP nº 860/2021.

7.1.1 Os pagamentos a serem realizados pelos Agentes Econômicos da Universidade ou Consórcio serão realizados antes da realização dos serviços de coleta e dos ensaios dispostos no item 1.4 da Definição do Objeto

7.1.2 Os contratos, entre a Universidade ou Consórcio e os Agentes Econômicos, poderão dispor sobre forma, prazos e local do pagamento conforme orientações do Código Civil, além de demais condições dos serviços de monitoramento, desde que não infrinjam os termos do edital de cadastramento e as disposições da Resolução ANP nº 860/2021.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço. Trata-se de serviço comum, contínuo e sem dedicação de mão de obra exclusiva, de acordo com o artº 6 e inciso XLI da Lei 14.133.

8.1.1 Os serviços a serem cadastrados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.1.2 A execução do Termo de Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12 **Consórcio Público:** será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções. As demais diretrizes que norteiem a documentação do consórcio serão as exigidas na lei 11.107 de 2005.

8.12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, observando-se que:

8.12.2 É vedada a participação de licitantes em consórcio, exceto no caso de instituições de ensino e pesquisa em conjunto com suas respectivas fundações de apoio, neste caso sempre limitado a dois integrantes, e observadas as normas dispostas no artigo 15 da Lei 14.133/21.

8.12.3 O consórcio, atendendo ao disposto no artigo 15 da Lei 14.133/21 e às determinações do TCU, emanadas por meio dos Acórdãos 2.142/2010 e 2.838/2011, deverá regulamentar a relação entre as consorciadas, definindo clara e explicitamente quais serão as obrigações atinentes a cada uma no Termo de cadastramento.

8.12.4 O termo de consórcio deverá conter todas as obrigações listadas no item 6 deste Projeto Básico/Termo de Referência.

8.12.5 As consorciadas, nos termos deste item, serão solidariamente responsáveis pelas obrigações oriundas do Termo de cadastramento/contrato.

8.12.6 O consórcio poderá ser apresentado somente pelas licitantes vencedoras em até 20 (vinte) dias após a homologação do certame. O Termo de cadastramento somente será assinado após a apresentação dessa documentação.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas abaixo:

8.28.1.1 A Licitante deverá apresentar declaração de que dispõe de laboratório capacitado para o devido cumprimento dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme modelo constante do Anexo.

8.28.1.2 A Licitante deverá apresentar comprovação de registro do laboratório no Conselho de Química competente.

8.28.1.3 A Licitante deverá apresentar um estudo que detalhe a execução das atividades citadas neste Projeto Básico, de forma clara, sem exceder 20 (vinte) páginas, contendo as seguintes informações:

8.28.1.4 Plano de Trabalho – Descrição objetiva do plano de ação, explicitando a metodologia a ser empregada no desenvolvimento dos serviços (definição das regiões, logística de coleta e transporte de amostras) e as principais atividades a serem realizadas para a execução do Programa de Monitoramento no bloco de monitoramento.

8.28.1.5 Organização da Equipe e Infraestrutura – Exposição da forma de organização do trabalho, contendo um organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, inclusive com suas respectivas responsabilidades, e da infraestrutura laboratorial disponível e prevista. Este documento deverá conter:

a) Lista dos integrantes a serem mobilizados para execução dos serviços, acompanhada de *curriculum vitae* simplificado assinado pelo profissional.

b) Indicação de um coordenador com formação em curso superior reconhecido de Química ou Engenharia Química, comprovada por meio de cópia do diploma registrado no órgão de classe (Conselho Regional de Química), assim como experiência em coordenação de equipe técnica em laboratório de produtos derivados de petróleo. A experiência em coordenação será

comprovada por meio do *curriculum vitae* assinado pelo próprio profissional e de declaração(ões) emitida(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Deverão constar desta(s) declaração(ões) a descrição da atividade de coordenação exercida, o período de experiência na coordenação, e os tipos de produtos analisados.

8.28.2 A Licitante deverá apresentar Declaração de Manutenção da Qualificação de Conteúdo.

8.28.3 A Entidade que vencer o certame e ficar cadastrada para realizar os ensaios do PMQBio deverá comprovar que os faz, através de documentação, vídeos dos equipamentos ou outra forma que comprove a realização das análises. Caso não se comprove, através destas atividades, será realizada vistoria in-loco no laboratório cadastrado a fim de comprovar a veracidade das informações.

8.29 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.29.1 Valor Global.

8.31.2 Valores unitários máximos: conforme tabelas do item 1.4.

8.30 O critério de julgamento da proposta é menor preço.

8.31 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.32 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.083.760,36

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.083.760,36 (quatro milhões, oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apresentados nas tabelas 17, 18 e 19 abaixo. Apesar de que esta estimativa não será objeto de dispêndio da Administração Pública, pois serão pagos pelos agentes regulados.

9.2 Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços, conforme descrita na Nota Técnica nº15/2019/SBQ 0468891 (Processo nº 48610.212464/2019-23).

9.3 As propostas comerciais que apresentarem preços unitários superiores aos listados na Tabela 18, 19, 20 e 21 serão desclassificadas.

Tabela 18 - Ensaios Biodiesel

Objeto: Análise de amostras de Biodiesel (Quantitativo de Monitoramento 12 meses)														
Ensaios	Método			CENTRO OESTE		NORDESTE		NORTE		SUDESTE		SUL		
	ABNT NBR	ASTM D	EN	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Centro-Oeste para cada ensaio (R\$)	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Nordeste para cada ensaio (R\$)	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Norte para cada ensaio (R\$)	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Sudeste para cada ensaio (R\$)	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Sul para cada ensaio (R\$)	
GRUPO I	1.1 Aspecto (Visual)	-	-	R\$ 20,42	R\$ 3.063,50	R\$ 19,25	R\$ 1.616,58	R\$ 26,00	R\$ 1.768,00	R\$ 35,95	R\$ 6.183,11	R\$ 21,00	R\$ 2.394,00	
	1.2 Contaminação total	15995	-	12662	R\$ 224,90	R\$ 33.735,50	R\$ 430,74	R\$ 36.181,95	R\$ 286,00	R\$ 19.448,00	R\$ 248,70	R\$ 42.776,89	R\$ 251,00	R\$ 28.614,00
	1.3 Estabilidade à oxidação a 110 °C	-	-	14112/15751	R\$ 503,97	R\$ 75.596,00	R\$ 460,14	R\$ 38.651,55	R\$ 845,00	R\$ 57.460,00	R\$ 460,28	R\$ 79.168,85	R\$ 557,50	R\$ 63.555,00
	1.4 Índice de acidez	14448	664	14104	R\$ 147,46	R\$ 22.119,50	R\$ 158,00	R\$ 13.272,21	R\$ 130,00	R\$ 8.840,00	R\$ 368,42	R\$ 63.369,01	R\$ 154,50	R\$ 17.613,00
	1.5 Mono, di, tri, glicerina livre e total	15908	6584	14105	R\$ 582,48	R\$ 87.371,50	R\$ 1.156,01	R\$ 97.104,84	R\$ 650,00	R\$ 44.200,00	R\$ 1.067,17	R\$ 183.552,61	R\$ 685,00	R\$ 78.090,00
	1.6 Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	R\$ 217,87	R\$ 32.681,00	R\$ 245,83	R\$ 20.649,51	R\$ 442,00	R\$ 30.056,00	R\$ 353,10	R\$ 60.732,71	R\$ 306,00	R\$ 34.884,00
	1.7 Teor de água	-	6304	12937	R\$ 207,42	R\$ 31.112,50	R\$ 201,95	R\$ 16.964,01	R\$ 156,00	R\$ 10.608,00	R\$ 227,46	R\$ 39.122,63	R\$ 159,00	R\$ 18.126,00
	1.8 Teor de éster	15764	-	14103	R\$ 305,33	R\$ 45.799,50	R\$ 805,24	R\$ 67.639,74	R\$ 260,00	R\$ 17.680,00	R\$ 563,99	R\$ 97.006,48	R\$ 295,00	R\$ 33.630,00
					Preço Máximo	R\$ 2.209,86	R\$ 331.479,00	R\$ 3.477,15	R\$ 292.080,39	R\$ 2.795,00	R\$ 190.060,00	R\$ 3.325,07	R\$ 571.912,30	R\$ 2.429,00

Tabela 19 - Ensaios Óleo Diesel A

Objeto: Análise de amostras de Óleo Diesel A - Quantitativo de Monitoramento (12 meses)															
GRUPO II	Ensaios	Método			CENTRO OESTE		NORDESTE		NORTE		SUDESTE		SUL		
		ABNT NBR	ASTM D	EN	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Centro-Oeste para cada ensaio (R\$)	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Nordeste para cada ensaio (R\$)	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Norte para cada ensaio (R\$)	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Sudeste para cada ensaio (R\$)	Preço Unitário(R\$)	Preço Total na Região Sul para cada ensaio (R\$)	
2.1 Aspecto	14954	-	-	R\$ 20,42	R\$ 1.519,73	R\$ 19,25	R\$ 1.424,13	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00	R\$ 35,95	R\$ 5.751,73	R\$ 46,00	R\$ 4.046,00		
2.2 Contaminação total	-	-	12662	R\$ 224,90	R\$ 21.140,91	R\$ 430,41	R\$ 31.950,53	R\$ 286,00	R\$ 17.160,00	R\$ 248,70	R\$ 39.732,45	R\$ 251,00	R\$ 22.088,00		
2.3 Destilação	9619	86	-	R\$ 221,06	R\$ 20.779,64	R\$ 212,95	R\$ 15.758,49	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00	R\$ 308,70	R\$ 43.072,53	R\$ 163,50	R\$ 14.388,00		
2.4 Índice de acidez	14248	664/374	-	R\$ 147,13	R\$ 13.830,22	R\$ 158,00	R\$ 11.692,19	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00	R\$ 368,42	R\$ 58.947,92	R\$ 154,50	R\$ 13.536,00		
2.5 Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	6371	116	R\$ 217,87	R\$ 20.480,09	R\$ 245,83	R\$ 18.191,24	R\$ 442,00	R\$ 26.520,00	R\$ 353,10	R\$ 56.435,55	R\$ 306,00	R\$ 26.328,00		
2.6 Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93	-	R\$ 183,32	R\$ 17.288,79	R\$ 166,92	R\$ 12.351,71	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00	R\$ 200,52	R\$ 32.083,87	R\$ 185,50	R\$ 16.324,00		
2.7 Teor de água	-	6304	12937	R\$ 207,42	R\$ 19.497,17	R\$ 201,95	R\$ 14.944,49	R\$ 156,00	R\$ 9.360,00	R\$ 225,79	R\$ 36.126,48	R\$ 159,00	R\$ 13.992,00		
				Preço Total (R\$)	R\$ 114.936,62	R\$ 1.435,31	R\$ 106.212,76	R\$ 1.435,00	R\$ 89.700,00	R\$ 1.739,19	R\$ 278.270,53	R\$ 1.265,50	R\$ 111.364,00		

Tabela 20 - Coleta de Amostras Biodiesel e Óleo Diesel A

Preço de Coleta das Amostras nas Bases de Distribuição e Plantas de Produção																
Demais serviços		Quantitativo de Coleta Total (12 meses)														
Objeto		Centro-Oeste	Preço Unitário	Preço Total	Nordeste	Preço Unitário	Preço Total	Norte	Preço Unitário	Preço Total	Sudeste	Preço Unitário	Preço Total	Sul	Preço Unitário	Preço Total
3.1	Coleta de amostras de combustíveis	244	R\$ 2.162,30	R\$ 527.601,20	158	R\$ 2.562,30	R\$ 404.843,40	128	R\$ 4.640,49	R\$ 593.982,72	332	R\$ 434,32	R\$ 144.194,24	202	R\$ 248,60	R\$ 50.217,20

Tabela 21 - Resumo dos Preços de Análises e Coleta por região.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/REGIÃO	Base de Distribuição(BD) + Plantas de Produção(PP)	Coleta de uma amostra(R\$)	Análise de uma amostra de Biodiesel(R\$)	Análise de uma amostra de Óleo Diesel A	Preço total dos ensaios	Preço monitoramento (análises + coleta)
1	Centro-Oeste	244	R\$ 2.162,30	R\$ 2.209,86	R\$ 1.122,73	R\$ 446.415,62	R\$ 974.016,82
2	Nordeste	158	R\$ 2.562,30	R\$ 3.477,15	R\$ 1.435,31	R\$ 398.293,15	R\$ 803.136,55
3	Norte	128	R\$ 4.640,49	R\$ 2.795,00	R\$ 1.495,00	R\$ 279.760,00	R\$ 873.742,72
4	Sudeste	332	R\$ 434,32	R\$ 3.325,07	R\$ 1.739,19	R\$ 850.182,83	R\$ 994.377,07
5	Sul	202	R\$ 248,60	R\$ 2.429,00	R\$ 1.265,50	R\$ 388.270,00	R\$ 438.487,07
TOTAL ESTIMADO:							R\$ 4.083.760,36

9.4 A Proposta Comercial deverá conter o valor total do serviço, além do valor unitário para cada coleta de produto, ensaio e transporte descritos no item 1.5 deste Projeto Básico, em Reais (R\$), na forma de Anexo deste TR.

9.5 As Propostas devem considerar todos os custos relacionados com os serviços a serem prestados, quer sejam os de materiais e deslocamentos, quer sejam os resultantes de despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a ANP não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

9.6 O valor global estimado é um valor máximo. O valor efetivamente executado poderá ser menor do que o estimado uma vez que:

9.6.1 Os quantitativos foram calculadas com base no banco de dados da ANP considerando as bases de distribuição e plantas de produção de biodiesel autorizadas para operação. Esse número poderá sofrer variação para menos caso não sejam encontrados todos os tipos de combustíveis nos agentes econômicos visitados (biodiesel e óleo diesel A).

9.6.2 O valor global estimado foi fixado considerando a realização da totalidade de ensaios para cada amostra coletada. Entretanto, o valor pode variar para menos nos casos em que não seja possível realizar todos os ensaios.

9.6.3 Além disso, o quantitativo de agentes varia no tempo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não haverá custo para a ANP, sendo os serviços custeados diretamente pelos agentes econômicos monitorados, nos termos da Resolução ANP nº 860/2021.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO SALES BERNARDO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 16:53:19.

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 16:18:29.

VALERIA SILVA FERREIRA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha Cotação_ Atual.xlsx (16.73 KB)
- Anexo II - Manual de Procedimentos do PMQBio.pdf (598.12 KB)
- Anexo III -
RESOLUCAO_ANP_N__860__DE_6_DE_DEZEMBRO_DE_2021___RESOLUCAO_ANP_N__860__DE_6_DE
- Anexo IV - AGENTES_MONITORADOS_PMQBIO.xlsx (36.01 KB)
- Anexo V - ETP14_2022_Atualizado.pdf (311.23 KB)
- Anexo VI - Microsoft Word - Anexo - DECLARACAO DE LABORATORIO CAPACITADO.docx (12.8 KB)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PREGÃO N.º XX/XX-ANP

ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE LABORATÓRIO CAPACITADO

(Denominação ou razão social, CNPJ, endereço, telefone, fac-símile, e-mail, fax etc.), por seu representante legal, (nome, cargo na instituição, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, CPF, carteira de identidade, registro profissional atualizado, dados pessoais de endereçamento etc.), declara que possui laboratório suficientemente capacitado, contendo equipamentos devidamente calibrados, pessoal qualificado, padrões e reagentes dentro dos prazos de validade e demais condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do Pregão n.º XX/XX-ANP.

Local e data

Assinatura

(Indicação do signatário e sua função na pessoa jurídica)